

Norma do GDF fica absoleta e ineficiente

Enquanto o novo texto não vem, o velho Decreto nº 4.154, de 17 de abril de 1978, com algumas alterações, tem servido para orientar os fiscais que corajosamente ainda tentam impedir as invasões, mesmo quando elas acontecem ao lado de um invasor antigo que nunca foi punido. Ele regulamenta a colocação dos toldos no Plano Piloto e limita a sua instalação, condicionando-a ao não prejuízo da arborização, iluminação e ventilação. Elas não podem ainda encobrir placas indicativas da Administração Pública ou a identificação do comércio e só devem ser de material metálico, plástico ou tecido.

Os toldos horizontais ou de proteção não podem exceder à largura do passeio e quando fixos na fachada da loja não devem estar presos a menos de 2,20 m de altura em relação ao passeio. Entre um bloco comercial e outro, a ocupação não pode ultrapassar uma largura de um terço da calçada, obedecendo ainda o limite máximo de cinco metros. Os toldos verticais deverão ser fixados nas marquises ou nos toldos horizontais e terão de manter um afastamento mínimo de 30 centímetros do limite externo da calçada, garantindo o acesso e a circulação para pedestres e o seu uso só será permitido nas horas de sol ou outras intempéries.

A construção de muretas para impedir o avanço das águas pluviais para as áreas internas dos estabelecimentos foi permitida depois, e devem abedecer a uma altura máxima de um metro, podendo servir à sustentação de jardineiras. O uso de material permanente para ligar esta mureta à cobertura não é permitido. Com o novo código, ainda a ser aprovado, serão fixados valores para as taxas de ocupação e serão permitidos materiais de características transitórias para as invasões.